

TC 004.676/2010-6

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Funasa/AP (CNPJ 26.989.350/0518-88)

Responsáveis: José Roberto Galvão (CPF 363.101.828-20) e Ana Catarina Xavier Lemos (CPF 169.521.703-91)

Representante: Secex-AP

Representado: Ibrasc - Instituto Brasileiro Santa Catarina (CNPJ 06.253.542/0001-52)

Procurador: não há

Proposta: apostilamento

1. Cuidam os autos de representação formulada por equipe da Secex-AP, acerca de possíveis irregularidades na execução do Convênio 63/2009 (Siconv 706669), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa/Presi e o Ibrasc - Instituto Brasileiro Santa Catarina (CNPJ 06.253.542/0001-52), no valor de R\$ 3.029.269,55, com vigência de 24/11/2009 a 23/11/2010, tendo como objeto a prestação de serviços visando à assistência, promoção e recuperação da saúde indígena, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá.

2. O Tribunal proferiu o Acórdão n.º 2708/2011-TCU-2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 3/5/2011 (fls. 193/194), que, dentre outros, considerou a Representação parcialmente procedente, sem prejuízo de fazer as determinações mencionadas no *decisum*.

3. Ocorre que no teor do acórdão há inexatidão material, tornando-se necessária a retificação do aresto, quanto ao seguinte:

a) no item 1.1, **onde se lê** “Funasa – Coordenação Regional/BA – MS (26.989.350/0017-83)”, **leia-se** “Funasa - Superintendência Estadual/AP – MS (26.989.350/0518-88)”, conforme informação de fls. 170 e 195;

b) no item 1.1, **onde se lê** “Instituto Brasileiro de Santa Catarina (06.253.542/0001-52)”, **leia-se** “Ibrasc - Instituto Brasileiro Santa Catarina (06.253.542/0001-52)”, conforme informação de fls. 196;

c) no item 1.6.1, **onde se lê** “Funasa/SC”, **leia-se** “Funasa/AP” e

d) no item 1.6.2, **onde se lê** “Secex/SC”, **leia-se** “Secex/AP”.

4. Proposta de Encaminhamento:

Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

I - com fulcro na Súmula TCU n.º 145 e no disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, seja procedida a retificação do Acórdão nº 2708/2011-TCU-2ª Câmara, quanto ao seguinte:

a) no item 1.1, **onde se lê** “Funasa – Coordenação Regional/BA – MS (26.989.350/0017-83)”, **leia-se** “Funasa - Superintendência Estadual/AP – MS (26.989.350/0518-88)”, conforme informação de fls. 170 e 195;



b) no item 1.1, **onde se lê** “Instituto Brasileiro de Santa Catarina (06.253.542/0001-52)”, **leia-se** “Ibrasc - Instituto Brasileiro Santa Catarina (06.253.542/0001-52)”, conforme informação de fls. 196;

c) no item 1.6.1, **onde se lê** “Funasa/SC”, **leia-se** “Funasa/AP” e

d) no item 1.6.2, **onde se lê** “Secex/SC”, **leia-se** “Secex/AP”.

SECEX/AP, 17 de maio de 2011.

(Assinado eletronicamente)

FÁBIO WILLIAMS PELAES DE AVIS

Assessor SECEX/AP